



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF

**DECRETO Nº 029
GABINETE DO PREFEITO**

“ Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação”

CLÁUDIO AFONSO ALFLEN, Prefeito Municipal do Município de Victor Graeff, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Art.63 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art.1º Fica aprovado o regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, o qual teve alterações segundo a Lei Municipal Nº 944/2006, de 12 de Dezembro de 2006.

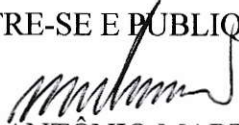
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º Este Decreto tem seus efeitos retroativos a Abril de 2008

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF, aos doze dias do mês de Agosto de 2008.


CLÁUDIO AFONSO ALFLEN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


MARIO ANTÔNIO MARTINI
Secretário da Administração



E-mail: prefeitura@prefvictorgraeff.com.br



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-CME DE VICTOR GRAEFF-RS

CAPÍTULO I

Art.1- O Conselho Municipal de Educação, criado pela Lei Municipal Nº 944/2006 reger-se-á pelo presente regimento, observadas as normas e disposições fixadas em Lei.

Art. 2º- O Conselho Municipal de Educação é entendido como órgão normativo, planejador, orientador, consultivo, deliberativo e fiscalizador do Ensino Municipal.

Art.3º O Conselho Municipal de Educação é composto de 05 (cinco) membros efetivos, escolhidos entre pessoas de reconhecida formação pedagógica ou cultural, incluindo representantes do magistério público e particular e de outros indicados pelas entidades diversas da comunidade e posteriormente nomeados pelo Executivo Municipal.

Parágrafo Primeiro- Para compor o Conselho Municipal de Educação, no mínimo 3/5 (três quintos) serão professores do ensino público ou particular, e no mínimo 2/5 serão indicados pelo Executivo Municipal.

Parágrafo Segundo- O mandato será de dois anos, permitida a recondução, sendo facultativa a recondução do mandato, conforme determina Art. 4º da Lei Municipal Nº 944/2006.

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I- Eleger o Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, ou reelegê-los pelo voto da maioria de seus membros, sendo que quando um dos cargos ficar vago assumirá aquele conselheiro que não tiver função;

II- Elaborar o Regimento e emendá-lo ou reformá-lo, igualmente pelo voto da maioria de seus membros;

III- Cumprir e executar todas as atribuições que lhe forem conferidas por lei;

IV- Estabelecer a ordem dos trabalhos e fixar a duração das sessões.

Pr. Vianey
R. Tenhorst
2011

Art.5º O Conselho Municipal de Educação, reunir-se-á em plenária em sessão extraordinária, sempre que convocado pelo seu Presidente, em horário previamente fixado, com a presença de, pelo menos, metade mais um de seus membros.

Art.6º - De cada sessão será lavrada ata pelo secretário.

Art.7º- As sessões plenárias constarão de duas partes:

- a) expediente;
- b) ordem do dia;

Art.8º O expediente abrangerá:

- a) leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;
- b) avisos, comunicações, apresentações de correspondência e documentos de interesse do plenário;
- c) outros assunto de caráter geral de interesse do Conselho;
- d) estudos e discussões de temáticas que envolvam as necessidades e peculiaridades da educação vigente a nível municipal, estadual e nacional.

Art.9º A presidência ordinária das sessões compete ao Presidente efetivo.

Parágrafo primeiro- Na ausência ou impedimento do Presidente efetivo, o Vice-Presidente assumirá a direção dos trabalhos.

Parágrafo Segundo- Na ausência de ambos, assumirá o Conselheiro mais idoso.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DOS EXPEDIENTES

Art.10º Qualquer dos membros do Conselho poderá pedir vistas dos expedientes discutidos por prazo maior que o intervalo entre uma sessão e outra;

Art.11º O Conselho, poderá solicitar esclarecimentos e diligências julgadas necessárias, bem como entrar em contato, com instituições educacionais ou culturais, mediante correspondência.

RB Terhart
ES
fsskeman

Parágrafo Único- O Presidente poderá pedir a colaboração de pessoas de reconhecida competência da matéria ou estudo quando houver necessidade de esclarecimento mais amplo que os que possam ser prestados ou obtidos por membros do Conselho.

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA DO CONSELHO

Art. 12º O Presidente do Conselho, o Vice-Presidente, o Secretário, o Tesoureiro, serão eleitos pelos seus pares de acordo como estabelecido no inciso I do Art. 4º da Lei Nº 944/2006 e terão mandato de 2 anos.

Art. 13º São atribuições do Presidente:

I- Tomar as providências necessárias ao regular funcionamento do Conselho.

II- Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III- Dar posse aos Conselheiros;

IV- Solicitar ao Poder Executivo a cedência de funcionários essenciais ao bom exercício das funções do Conselho;

V- Fazer observar o Regimento;

VI- Regulamentar e superintender o serviço da Secretaria do Conselho, autorizar gastos da mesma;

VII- Orientar a distribuição da matéria a ser discutida e votada, e proclamar o resultado das votações;

VIII- Conceder a palavra aos membros do Conselho pelo tempo regulamentar.

IX- Resolver questões de ordem;

X- Prorrogar os períodos regimentais de atividade, quando houver necessidade dentro do prazo, estabelecido.

XI- Propor ou submeter o Conselho o adiamento das discussões ou votações.

XII- Organizar anualmente o relatório do Conselho dando-lhe a publicidade possível;

XIII- Revisar o parecer do Conselho antes da sua divulgação final.

XIV- Impedir que o Conselho trate de assuntos alheios às suas atribuições, ficando vedado o debate político-partidário e o secretismo religioso.

Art. 14º Para tomar parte nas discussões o Presidente passará momentaneamente à direção dos trabalhos ao Vice-Presidente.

BTurbost
2013
Amelinou

Parágrafo único- A direção dos trabalhos não poderá ser atribuída ao conselheiro que tiver provocado o debate.

Art.15º- Compete ao Vice-presidente substituir o Presidente nos seus impedimentos.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA DO CONSELHO

Art.16º A Secretaria do Conselho funcionará permanentemente, sendo que compete ao Secretário:

- I- Subscrever a Ata de cada reunião;
- II- Superintender os serviços de biblioteca, arquivo e do expediente;
- III- Encaminhar os expedientes à apreciação do Conselho;
- IV- Convocar, por ordem do Presidente, com antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas, salvo caso de urgência, os membros do Conselho.

CAPÍTULO V

DA TESOUREARIA DO CONSELHO

Art.17º Compete ao Tesoureiro:

- I- Receber e depositar em estabelecimento de crédito, as verbas destinadas ao Conselho;
- II- Assinar recibos de donativos e subvenções;
- III- Efetuar pagamentos contrassinados com o presidente do Conselho;
- IV- Representar o Conselho Municipal de Educação junto ao FUNDEB.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.18º O comparecimento dos conselheiros à sessão será comprovada pela ata respectiva.

Assinatura
Assinatura

Art.19º As atas das sessões serão assinadas pelo Presidente, Secretário, Tesoureiro e Conselheiros presentes.

Art.20º Perderá o mandato de Conselheiro aquele que, sem justificar a ausência faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas.

Art.21º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho através de resoluções, desde que não contrarie os fins do Conselho e o disposto em Lei.

Art.22º O presente regimento poderá ser alterado por votação de pelo menos dois terços dos conselheiros sobre a proposta apresentada por escrito, em reunião anterior a votação.

Art.23º Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação oficial, produzindo seus efeitos retroativos a partir de 05 de Dezembro de 2007.

Victor Graeff-RS, 22 de Abril de 2008.

Lia Inêz Hahn Nienow: Lia Inêz Hahn Nienow
Presidenta

Eliane Birk Schuster: Eliane B. Schuster
Secretária

Casemiro Seelig: Casemiro Seelig
Tesoureiro

Raquel Bertol Terhorst: Raquel Bertol Terhorst